

N.	Л	ı	٨	П	П	IT	۸
IV	"	ı	I١	ч	u	, .	н

ANEXO IV

CONTRATO DE FORNECIMENTO № _____

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PICOLÉS E SORVETES PARA O SESC VILA BOA, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO № 0148/2023-PG.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - Adn	ninistração Regional no Estado de Goiás, entidade
sem fins lucrativos e de direito privado, com s	sede à Av. 136, nº 1084, Setor Marista, Goiânia-
GO,CEP: 74.180-040, inscrita no CNPJ sob o nº	03.671.444/0001-47, neste ato representado por
seu Diretor Regional (nome), nacionalidade, po	ortador da carteira de identidade nº,
expedida pelo(a), inscrito no CPF sob n	² , doravante denominada
CONTRATANTE, e a empresa	inscrita no CNPJ/MF sob o nº,
sediada à, neste ato rep	resentada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade),
portador(a) da carteira de identidade nº	, expedida pelo(a), inscrito(a) no CPF
sob o nºresidente e dor	niciliado(a) em, doravante designada
CONTRATADA, observando-se as condições est	abelecidas na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 0148/2023-PG e, as disposições da Resol	ução Sesc nº 1.252/2012, publicada no D.O.U.,
resolvem celebrar o presente Contrato, mediar	nte as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

- 1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de picolés e sorvetes industrializados para a Unidade Sesc Vila Boa, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.5.	Discriminação do objeto.						
			SESC VIL	A BOA			
LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	LOCAIS DE ENTREGA	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Sorvete em cone, sendo uma mistura de ingredientes alimentares, batido e resfriado até o congelamento, resultando em uma massa aerada. É obtido a partir de uma emulsão de substâncias que tenham sido submetidas ao congelamento, em condições tais que garantam a conservação do	1.000	UND	Sesc Vila Boa			



	and the second					
	produto no estado					
	congelado durante a					
	armazenagem, o					
	transporte e a entrega ao					
	consumo.					
	Características sensoriais:					
	aspecto, textura, cor, sabor					
	e odor característicos desse					
	tipo gelado comestível. O					
	produto não deverá					
	apresentar substâncias					
	estranhas, de qualquer					
	natureza.					
	Rotulagem: de acordo com					
	a Resolução 360 de					
	23/12/2003 (Regulamento					
	Técnico para rotulagem					
	nutricional de alimentos					
	embalados).					
	·					
	Embalagem: o produto deve ser acondicionado em					
	embalagens adequadas às					
	condições de transporte e					
	armazenamento e que confiram ao produto a					
	proteção necessária.					
	Condições de conservação:					
	o produto deve ser mantido					
	a uma temperatura					
	máxima de -18°C (no					
	produto).					
	Picolé de fruta					
	Porção individual de picolé					
	de fruta, suportada por					
	uma haste, obtida por					
	resfriamento até					
	congelamento de					
	ingredientes alimentares. É					
	obtido a partir de uma					
	emulsão de substâncias					
2	que tenham sido					
	submetidas ao	6.000	UND	Sesc Vila		
	congelamento, em	0.000	UND	Boa		
	condições tais que					
	garantam a conservação do					
	produto no estado					
	congelado durante a					
	armazenagem, o					
	transporte e a entrega ao					
	consumo.					



	Compatanístico					
	Características sensoriais: aspecto, textura, cor, sabor e odor característicos desse tipo gelado comestível. O produto não deverá apresentar substâncias estranhas, de qualquer natureza. Rotulagem: de acordo com a Resolução 360 de 23/12/2003 (Regulamento Técnico para rotulagem nutricional de alimentos embalados). Embalagem: o produto deve ser acondicionado em embalagens adequadas às condições de transporte e armazenamento e que confiram ao produto a proteção necessária. Condições de conservação: o produto deve ser mantido a uma temperatura máxima de -18°C (no					
	produto).					
	Picolé ao leite/chocolate				 	
3	Porção individual de picolé ao leite, suportada por uma haste, obtida por resfriamento até congelamento de ingredientes alimentares. É obtido a partir de uma emulsão de substâncias que tenham sido submetidas ao congelamento, em condições tais que garantam a conservação do produto no estado congelado durante a armazenagem, o transporte e a entrega ao consumo. Características sensoriais: aspecto, textura, cor, sabor e odor característicos desse tipo gelado comestível. O produto não deverá apresentar substâncias	4.000	UND	Sesc Vila Boa		



				1	1	
	estranhas, de qualquer natureza.					
	Rotulagem: de acordo com a Resolução 360 de 23/12/2003 (Regulamento Técnico para rotulagem nutricional de alimentos embalados).					
	Embalagem: o produto deve ser acondicionado em embalagens adequadas às condições de transporte e armazenamento e que confiram ao produto a proteção necessária.					
	Condições de conservação: o produto deve ser mantido a uma temperatura máxima de -18°C (no produto).					
4	Picolé infantil (a base de água) Porção individual de picolé infantil a base de água, suportada por uma haste, obtida por resfriamento até congelamento de ingredientes alimentares. É obtido a partir de uma emulsão de substâncias que tenham sido submetidas ao congelamento, em condições tais que garantam a conservação do produto no estado congelado durante a armazenagem, o transporte e a entrega ao consumo. Características sensoriais: aspecto, textura, cor, sabor e odor característicos desse tipo gelado comestível. O produto não deverá apresentar substâncias estranhas, de qualquer natureza. Rotulagem: de acordo com	2.000	UND	Sesc Vila Boa		
	Rotulagem: de acordo com a Resolução 360 de					



c t	Condições de conservação: o produto deve ser mantido a uma temperatura máxima de -18°C (no produto).			
E 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	embalados). Embalagem: o produto deve ser acondicionado em embalagens adequadas às condições de transporte e armazenamento e que confiram ao produto a proteção necessária. Condições de			
	23/12/2003 (Regulamento Técnico para rotulagem nutricional de alimentos			

- 1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a entrega dos produtos se dará de acordo com as necessidades do Sesc Vila boa, inexistindo obrigatoriedade da aquisição total dos produtos.
- 1.5. As Especificações Técnicas Detalhadas dos produtos estão previstas no Termo de Referência Anexo I, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1.	0	prazo	de	vigência	deste	Contrato	éσ	de	()		com	início	na	data	de
		/		e enceri	rament	:o em	/	/		prorro	gável	media	ante	adit	ivo
contr	atua	ıl, em a	cord	do com o	art. 26	da Resolu	ıção	Sesc nº	1.252	/2012-0	CN.				

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 0148/2023-PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....................) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 4.1. Os produtos devem atender a legislação vigente em relação à instrução normativa n° 09, de 12 de novembro de 2002 e às Boas Práticas de Fabricação Resoluções: RDC N° 2016 de 15/09/2004, RDC n° 273 de 22/09/2005 e RDC n° 360, de 23/12/2003 ANVISA http://www.anvisa.gov.br/alimentos.
- 4.2. Fica entendido que as quantidades indicadas são um mero referencial para formulação da proposta, e poderão variar de acordo com as necessidades do Sesc Goiás, inexistindo obrigatoriedade na aquisição.



- 4.3. As entregas serão parceladas, em até 07 (sete) dias corridos, após a emissão da ordem de compra, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 4.4. A confirmação de recebimento ocorrerá após a conferência dos produtos e das demais condições estabelecidas neste contrato.
- 4.5. Todos os produtos deverão ser entregues congelados acondicionados em embalagens íntegras, em perfeitas condições de consumo, na temperatura adequada à sua perfeita conservação, com validade de, no mínimo, 03 (três) meses após a data da entrega.
- 4.6. Os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados, os quais deverão assegurar a temperatura dos produtos durante o transporte, que deverá ser de -18°C, e será monitorado no momento do recebimento.
- 4.7. Ainda, as entregas deverão ser realizadas por pessoal devidamente uniformizado, com jaleco e protetor de cabelos (boné ou touca capilar), portando crachá de identificação da empresa vencedora.
- 4.8. Produtos em desacordo com o solicitado, ou com problemas, serão devolvidos à contratada e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional, dentro do prazo de 02 (dois) dias corridos a conta do momento de notificação sobre a recusa do mesmo, sujeitando-se a empresa vencedora as penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DA ENTREGA DO PRODUTO E FATURAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc Goiás.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, ao Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc Goiás.
- 5.3. O local da entrega do produto e faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo: Sesc Vila Boa (CNPJ: 03.671.444/0018-95)

Endereço: Av. Deusdete F. de Moura Qd 10 Lt 01, Morro do chapéu do Padre – St. Leste, Goiás - GO, CEP: 76.600-000.

Horários de funcionamento: 08:00 às 16:00 (segunda à sexta-feira). Contato Polyanna de Jesus.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 7.1. Receber e fazer a conferência dos objetos e/ou serviços, no ato da entrega.
- 7.2. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.3. A contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este contrato
- 7.4. É reservado ao Sesc/GO o direito de não receber o produto, caso o mesmo não atenda as especificações exigidas neste contrato.
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A contratada deverá cumprir fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato.
- 8.2. O Transporte e todas as despesas relacionadas a entrega dos produtos, será de responsabilidade da contratada, inclusive, àqueles referentes a eventuais trocas por inconformidade nos mesmos.
- 8.3. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste contrato.
- 8.4. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.
- 8.5. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preço.
- 8.6. As avarias que por ventura venham a ocorrer por parte de colaboradores da contratada nos produtos durante a entrega serão registradas sendo de sua inteira responsabilidade.
- 8.7. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- 8.8. A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, freezers horizontais, tipo expositor, novos, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação de nota fiscal, cuja data de expedição não seja superior a 60 (sessenta) dias, para acondicionamento dos picolés e sorvetes.
- 8.9. A entrega dos freezers deverá ser realizada pela empresa vencedora no Sesc Vila Boa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, sendo 2 freezers horizontais tipo expositor.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- I Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
- a) Advertência;



- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao produto objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- II Por inexecução total do objeto deste contrato:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.
- 10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- 10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue.
- 10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.



- 12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada à Rua 31-A, nº 43, Quadra 26-A, Lote 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, Telefones: (62) 3221-0607 / 3219-5199.
- 14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) Sesc Caldas Novas

Fiscal: Glauciane Silva de Paula Pereira

Assistente Técnico III - Financeiro

Suplente: Polyanna de Jesus Rodrigues

Assistente Administrativo III

Matrícula: 11596 CPF: xxx.xxx.xxx-72 Matrícula: 11580 CPF: xxx.xxx.xxx-62

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

	, de	de 202x.
igual teor e forma, na presença das testemunhas a	baixo, para que produza os se	eus efeitos legais.
E, por estarem assim justos e contratados, iliman	i o presente instrumento em	uz (duas) vias de

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:		
1		
CPF:		
2-		
CDE.		